



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	»	48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»	»	43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»	»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 126, de 31 de Maio de 1934, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:940 — Regula os vencimentos dos funcionários ou empregados públicos, civis e militares, em serviço na colónia de Angola, a abonar na mesma colónia, a partir de 1 de Julho de 1934.

Decreto n.º 23:941 — Estabelece preceitos sobre receitas e despesas coloniais e aprova com alterações os orçamentos de todas as colónias para o ano económico de 1934-1935.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:942

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor dos Passos da freguesia da Glória, da cidade de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	40\$00
1 contínuo	15\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:942 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Confraria do Senhor dos Passos da freguesia da Glória, da cidade de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:943 — Abre um crédito destinado ao pagamento de compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813 (proibição de os corpos administrativos lançarem impostos sobre os automóveis e bicicletas, bem como sobre o consumo ou a venda de gasolina, pneumáticos e câmaras de ar).

Decreto n.º 23:944 — Fixa em dezóito meses o prazo de importação temporária dos tambores acondicionando corante importado para coloração dos óleos minerais próprios para iluminação, em conformidade com o estabelecido no decreto-lei n.º 23:801.

Decreto-lei n.º 23:945 — Eleva os limites fixados no artigo 21.º do decreto n.º 10:071, para os viajantes levarem consigo moedas e notas sem dependência da autorização referida no artigo 15.º do mesmo decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:946 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 23:947 — Inscreve no orçamento do Ministério a verba destinada a obras de beneficiação e alargamento da Casa de Portugal em Londres.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:948 — Modifica algumas disposições do decreto-lei n.º 22:604 e reorganiza os serviços de viação.

Decreto-lei n.º 23:949 — Autoriza o engenheiro chefe da Divisão Hidráulica do Douro a celebrar contrato com Avelino Martins de Carvalho para a execução da empreitada de construção de um molhe de abrigo de um varadouro para barcos na costa marítima da Vila Praia de Ancora.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:943

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 467.025\$, destinado ao pagamento de compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10:750.000\$